

**LEI N.º 1.226 DE 12 DE MAIO DE 2015.**

**“Cria o Serviço de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar do Município de Comendador Gomes, da Comarca de Frutal, Minas Gerais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, Minas Gerais o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa-Lar para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo Único - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede do Município de Comendador Gomes, estando vinculado ao Órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando a garantir estes direitos.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento Institucional priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no Município de Comendador Gomes, Minas Gerais.

Art. 5º - O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será regulamentado pelo Regimento Interno a ser elaborado pela coordenação da Unidade de acolhimento, em conjunto com a equipe técnica e demais profissionais com atuação no serviço, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único - O Regimento Interno, que deverá respeitar as diretrizes e princípios do projeto político-pedagógico da unidade de acolhimento institucional, será submetido à apreciação do órgão gestor da política municipal de assistência social, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

Art. 6º - Os recursos humanos e a infra estrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 12 de maio de 2015.

---

José Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

---